

de execução técnica, concluir a obra de acordo com o seguinte calendário, em correspondência com uma antecipação de dois anos:

Aveiras de Cima-Santarém-Torres Novas	1990
Torres Novas-Fátima-Leiria	1991
Leiria-Pombal-Condeixa	1992

3. Ainda sob o mesmo ponto de vista técnico, concluiu-se que a Junta Autónoma de Estradas está também em condições de, oportunamente, dar sequência aos lanços de auto-estrada referidos, de modo a evitar estrangulamentos críticos de tráfego nas direcções a seguir indicadas, embora sem poder concluir, naturalmente, alguns dos respectivos itinerários em toda a sua extensão, conforme se encontram classificados no Plano Rodoviário Nacional:

Nó de Santarém a Santarém;
 IP6: Torres Novas-Castelo Branco;
 EN 109-nó de Leiria;
 IP5: Figueira da Foz-Coimbra-Viseu;
 Aveiro-nó de Aveiro Sul;
 EN 109-nó de Aveiro Sul.

4. As previsões do tráfego (número médio diário de veículos) elaboradas pela BRISA para os diferentes sublanços são as seguintes:

	1990	1991	1992
Condeixa-Pombal	-	-	8 400
Pombal-Leiria	-	-	8 600
Leiria-Fátima	-	8 800	9 200
Fátima-Torres Novas	-	8 300	9 500
Torres Novas-Santarém	2 500	9 300	10 500
Santarém-Aveiras de Cima ...	3 500	10 600	11 900
Aveiras de Cima-Carregado ...	11 100	12 100	12 700

Estas previsões justificam o encurtamento do prazo estudado.

Nestes termos, atendendo ao disposto no n.º 2 da base VII do Decreto-Lei 458/85 e considerando o proposto pela BRISA — Auto Estradas de Portugal, S. A. R. L., o Conselho de Ministros, na sua reunião de 19 de Fevereiro de 1987, resolveu:

1 — Fixar as seguintes datas para a entrada em serviço dos lanços da Auto-Estrada do Norte à data ainda não adjudicados:

Aveiras de Cima-Santarém-Torres Novas — 2.º semestre de 1990;
 Torres Novas-Fátima-Leiria — 2.º semestre de 1991;
 Leiria-Pombal-Condeixa — 2.º semestre de 1992.

2 — A fim de realizar este programa será assegurado o atempado acesso da concessionária às participações financeiras previstas no contrato de concessão e que correspondem à antecipação para o período de 1988-1991 dos dispêndios a fazer em 1992 (parte), 1993 e 1994, na decorrência do que estabelece o Decreto-Lei n.º 458/85, de 30 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 193/87

de 19 de Março

A manutenção da qualidade do serviço prestado à comunidade pela Radiotelevisão Portuguesa, E. P., pressupõe o equilíbrio financeiro da empresa, em cuja estrutura têm um papel fundamental as receitas provenientes da cobrança de taxas anuais.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, e ouvida a Radiotelevisão Portuguesa, E. P.:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros Adjunto e para os Assuntos Parlamentares e das Finanças, o seguinte:

1.º A taxa anual de televisão é fixada em 2600\$ e 5000\$, respectivamente para o sistema de recepção de imagens a preto e branco e para o sistema de recepção de imagens a cores.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 57-A/86, de 15 de Fevereiro.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Março de 1987.

Pelo Ministro Adjunto e para os Assuntos Parlamentares, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e para os Assuntos Parlamentares. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*, Secretário de Estado do Tesouro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 194/87

de 19 de Março

Considerando que a Direcção-Geral de Viação tem vindo a utilizar os regimes de requisição e destacamento, instrumentos de mobilidade de pessoal previstos nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, para assegurar o funcionamento de alguns dos seus serviços regionais;

Considerando que aqueles regimes estão sujeitos a limites temporais, com os inconvenientes de uma constante rotação das situações precárias e as próprias dificuldades da sua constituição;

Considerando ainda a necessidade de assegurar e desenvolver o funcionamento dos serviços regionais da Direcção-Geral de Viação recentemente implanta-

dos em distritos de grande densidade populacional e crescente desenvolvimento económico;

Considerando que de entre o pessoal destacado na Direcção-Geral de Viação se encontram funcionários dos Ministérios da Administração Interna e da Educação e Cultura:

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/86, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna, da Educação e Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que as situações de destacamento e requisição de funcionários ou agentes da administração central, regional ou local na Direcção-Geral de Viação não estejam sujeitas aos prazos fixados nos artigos 24.º e 25.º do

Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 160/86, de 26 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Educação e Cultura e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL — EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército e órgãos centrais			
						Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	25	-	(a)
			2.02.0	01.44		Representação certa e permanente	75	-	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	100	(a)
						<i>Soma o capítulo 01</i>	100	100	
02	01	01				Encargos gerais do Exército			
						Departamento de Pessoal			
						Oficiais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	38 600	(a)
			2.02.0	01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	-	41 500	(a)
			2.02.0	01.08		Pessoal adido aos quadros	-	53 000	(a)
			2.02.0	01.15		Pessoal interino ou eventual	-	3 200	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			2.02.0	01.20	A	Ex-convocados (Decreto-Lei n.º 112/79, de 4 de Maio)	-	5 700	(a)
			2.02.0	01.44		Representação certa e permanente	600	-	(a)
			2.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	46 600	(a)
			2.02.0	01.47		Diuturnidades	-	23 500	(a)
		02				Oficiais na situação de reserva			
				18.00		Classes inactivas — Despesas diversas:			
			2.02.0	18.00	A	Subsídios de férias e de Natal	13 000	-	(b)